



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



JUSTIFICATIVAS DA DISPENSA

Sueli Regina Alves de Melo, Secretária da Saúde da Prefeitura Municipal de Monte Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e sob fé de seu cargo, apresenta as seguintes justificativas para dispensa de Licitação:

COMUNICAÇÃO, à autoridade superior, o Prefeito Municipal, para ratificação e publicação na Imprensa Oficial, na forma determinada por lei, através dos seguintes elementos:

I - Caracterização da situação emergencial que justifica a dispensa de licitação:

Como consequência de mandados judiciais impetrados em favor de: Nair de Faria Vieira, Maria Izilda Batista, Maria Alves de Natale, Dolores Cacheta Nogales, Ivone aparecida Rezende, Izilda Carcinoni, Maria Benedita Garatini Carvalho, Maria de Lourdes Tarraga Conde, Leila Duran Rodrigues, Myoko Kowara Ito, Eunice Marchetto Paduan, Egidio Sartor, Dair Siqueira, lourdes de Carlo Kuner, Maria Aparecida Serrantola Guerreiro, Ana Silvia Bonjorno da Silva, Stefany Gabriela Romera, João Pedro Constantino Felipe, Eduardo Ganda de Almeida, Victória Caroline dos Santos Oliveira, foram concedida liminar, para determinar à autoridade impetrada o fornecimento dos medicamentos: Dapaglifozina + Metformina 10/1000mg, Fosfato de sitagliptina + Metformina 100/1000mg, Lisdexanfetamina 50mg, Loção cremosa para pele seca, sensível e irritada, composta por: água, caprilil glicol, carbômero, carbômero sódico, ceramida 3, extrato de coco, esqualano, glicerídios de palma, glicerina, goma xantana, hidroxietilcelulose, lecitina hidrogenada, manteiga de karité, óleo de oliva, pentileno glicol, triglicerídeos cáprico/caprílico com 500ml, Dexametasona 0,1% colírio c/ 5 ml, Hialuronato de sódio 0,15% - agente lubrificante e hidratante a ser administrada nos olhos c/ 10 ml, Luteína zeaxantina, vitamina A, E e C minerais, selênio e zinco luteína, Raloxifeno 60 mg, Bion 3, Calde Mag, Cymbalta 60 mg, Digedrat 200 mg, Dulcolax 5 mg, Esc 20mg, Organoneuro cerebral e Clortalidona 50mg, pelo prazo que perdurar o tratamento, sob o fundamento do direito do cidadão à saúde e o dever precípua do Estado atendê-lo.

A Administração municipal realiza, de forma habitual, licitações para a aquisição de medicamentos por mandados judiciais, neste diapasão, os referidos medicamentos foram objeto do Pregão presencial nº 22/2.018, cuja sessão pública foi realizada no último dia 13 de março. Todavia, medicamento ora requeridos não foram ofertados pelas concorrentes, permanecendo desertos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



Do exposto, dada à urgência da situação, uma vez que não é possível a conclusão de nova licitação pública para a aquisição dos medicamentos a tempo de atender aos pacientes e que estes poderiam sofrer caso tivesse que aguardar a conclusão do procedimento licitatório para a seleção de empresas para o fornecimento dos medicamentos essenciais, entende-se configurada a hipótese de dispensa de licitação, em conformidade com o disposto no inciso IV, do artigo 24, da Lei federal nº. 8.666/93, além de não atentar contra o princípio da legalidade e assim deve ser feita a comunicação à autoridade superior, o Prefeito Municipal, a fim de que providencie a ratificação da dispensa e faça a publicação desta na Imprensa Oficial, como condição para eficácia ato administrativo.

II – Razão da escolha do fornecedor:

As empresas fornecedoras serão: Brilhante & Criscente Ltda, valor de R\$ 6.566,58 (seis mil, quinhentos e sessenta e seis reais e cinquenta e oito centavos), Rogério Marcos Maran – ME, valor de R\$ 7.024,28 (sete mil, vinte e quatro reais e vinte e oito centavos) e Mamed Comercial Ltda, no valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), pois ofertaram os menores preços para os medicamentos, conforme planilha e pesquisa acostada nos autos do processo e se dispuseram a entregá-los de forma urgente.

Como se tratam de mandados judiciais por medida liminar, o cumprimento deve ser imediato e inquestionável.

III – Justificativa do preço:

Para o balizamento do preço, a Central de Medicamentos realizou pesquisa com diversos fornecedores, cujo resultado está em anexo.

Assim justificada a compra direta dos medicamentos, o presente processo de dispensa de licitação deve ser encaminhada à autoridade superior, o Prefeito Municipal, para efeito de comunicação da situação emergencial, dentro do prazo de três dias. E nesse mesmo prazo, deverá, também, os presentes autos serem submetidos a análise da Secretaria de Negócios Jurídicos, para emissão do parecer.

Monte Alto, 23 de março de 2.018.

Sueli Regina Alves de Melo
Secretária da Saúde